



# CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

*Toda poder emana do povo!*

APROVADO POR UNANIMIDADE

data das sessões em 28 07 / 23

## EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE 010/2023

**Cria o artigo 38-A no projeto de Lei 010/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária) de autoria do Poder Executivo.**

A Vereadora que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 158, I do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 010/2023.

**Art. 1º** – Fica adicionando o artigo 38-A no projeto de lei 010/2023 em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

**Art. 38-A** O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício financeiro de 2023, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício de 2024.

**Art. 2º** – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Tenente Ananias-RN, 28 de Julho de 2023.

*Veridiana Ferreira Sarmiento*  
**VERIDIANA FERREIRA SAMENTO**  
Vereadora

**RECEBIDO EM**  
13 / 09 / 2023  
*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **TENENTE ANANIAS**

*Toda poder emana do povo!*

## **JUSTIFICATIVA**

Ao analisar projeto de Lei 01/2023 da LDO para o exercício financeiro de 2024, em seus artigos, incisos e parágrafo não especifica a porcentagem que é 7%, conforme Art 29-A da CF, no que se refere ao repasse do duodécimo mensal da Câmara Municipal de Vereadores.

Assim, é necessário a inclusão do artigo 38-A na LDO prevendo tal possibilidade.